



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA BAHIA

Proc. nº TJ-CON-2024/00443

9º (NONO) TERMO DE ADITAMENTO AO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 30/2020-S, QUE ENTRE SI CELEBRAM ESTADO DA BAHIA, POR INTERMÉDIO DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA BAHIA E A CONFIANÇA SERVIÇOS E SOLUÇÕES EM MÃO DE OBRA LTDA, NA FORMA ABAIXO:

O ESTADO DA BAHIA, pessoa jurídica de direito público, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 13.937.032/0001-60, por intermédio do **TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA BAHIA**, órgão do Poder Judiciário, inscrito no CNPJ/MF sob nº 13.100.722/0001-60, com sede e foro nesta cidade do Salvador, Estado da Bahia, na Quinta Avenida, nº 560, Centro Administrativo da Bahia - CAB, representado por sua Presidente **Desembargadora CYNTHIA MARIA PINA RESENDE**, e, do outro lado, a empresa **CONFIANÇA SERVIÇOS E SOLUÇÕES EM MÃO DE OBRA LTDA**, inscrita no CNPJ sob o nº 01.030.016/0001-00, com sede à Rua Conselheiro Pedro Luiz, nº 111, Edf. Light Center, Pavimento 1, Rio Vermelho, CEP: 41950-610, Salvador/BA neste ato representada por **GILMAR SANTANA LEAL**, inscrito no CPF sob o nº 370.302.485-20, resolvem, tendo em vista o constante do PA nº **TJ-CON-2024/00443** aditar o **Contrato de Prestação de Serviços nº 30/2020-S**, já aditado pelos instrumentos de aditamento nº **55/21-AS, 118/21-AS, 146/21-AS, 62/22-AS, 114/22-AS, 22/22-TRR, 47/23-AS** e **Oitavo Termo de Aditamento** tendo como objeto a prestação dos serviços especializados e continuados de condução de veículos automotores para Magistrados, Servidores, transporte de materiais, cargas e documentos entre outros., com arrimo nas normas pertinentes da Lei Estadual nº 9.433/05 e, no que couber, na Lei Federal nº 8.666/93 e demais dispositivos legais aplicáveis, ajustando e reciprocamente aceitando as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA: O presente instrumento promove a alteração do endereço da empresa **CONFIANÇA SERVIÇOS E SOLUÇÕES EM MÃO DE OBRA LTDA.**, para Rua Doutor José Peroba, 149, Centro Empresarial Eldorado Sala 202, Stiep Salvador, BA, CEP 41770235 conforme documentação de fls. 264/269 do **PA-TJ-CON-2024/00443**

CLÁUSULA SEGUNDA: O preâmbulo do Contrato de Prestação de Serviço nº 30/20-S

CONSULTORIA JURÍDICA
30/09/24
VISTO
LUIZA BEATRIZ DE ALMEIDA NOBRE



TJCON202400443V02



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA BAHIA

Proc. nº TJ-CON-2024/00443

fica alterado, a partir da assinatura deste aditivo, da seguinte forma:

“O ESTADO DA BAHIA, pessoa jurídica de direito público, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 13.937.032/0001-60, por intermédio do **TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA BAHIA**, órgão do Poder Judiciário, inscrito no CNPJ/MF sob nº 13.100.722/0001-60, com sede e foro nesta cidade do Salvador, Estado da Bahia, na Quinta Avenida, nº 560, Centro Administrativo da Bahia - CAB, representado por sua Presidente **Desembargadora CYNTHIA MARIA PINA RESENDE**, e, do outro lado, a empresa **CONFIANÇA SERVIÇOS E SOLUÇÕES EM MÃO DE OBRA LTDA**, inscrita no CNPJ sob o nº 01.030.016/0001-00, com sede à Rua Doutor José Peroba, 149, Centro Empresarial Eldorado Sala 202, Stiep Salvador, BA, CEP 41770235 Salvador/BA neste ato representada por **GILMAR SANTANA LEAL**, inscrito no CPF sob o nº 370.302.485-20, resolvem, tendo em vista o constante do PA nº TJ-CON-2024/00443 aditar o Contrato de Prestação de Serviços nº 30/2020-S, já aditado pelos instrumentos de aditamento nº 55/21-AS, 118/21-AS, 146/21-AS, 62/22-AS, 114/22-AS, 22/22-TRR, 47/23-AS e Oitavo Termo de Aditamento tendo como objeto a prestação dos serviços especializados e continuados de condução de veículos automotores para Magistrados, Servidores, transporte de materiais, cargas e documentos entre outros., com arrimo nas normas pertinentes da Lei Estadual nº 9.433/05 e, no que couber, na Lei Federal nº 8.666/93 e demais dispositivos legais aplicáveis, ajustando e reciprocamente aceitando as seguintes cláusulas e condições:”

CLÁUSULA TERCEIRA: O valor correspondente à mão de obra do Contrato nº 30/20-S e e seus aditivos sofrerá alteração em virtude de reajuste das Convenções de 2023/2023 BA000031/2023 e BA000506/2023, o valor mensal passará de R\$ 1.194.456,44 (hum milhão, cento e noventa e quatro mil, quatrocentos e cinquenta seis reais e quarenta e quatro centavos) para R\$ 1.288.398,01 (hum milhão, duzentos e oitenta e oito mil, trezentos e noventa e oito reais e um centavo), perfazendo uma diferença mensal de R\$ 93.941,57 (noventa e três mil, novecentos e quarenta e um reais e cinquenta e sete centavos), equivalente ao acréscimo de 7,8648%, aproximadamente.

PARÁGRAFO ÚNICO: O valor da diferença referente à repactuação indicado é devido retroativamente, desde 01 de janeiro de 2023.

CLÁUSULA QUARTA: É devido o valor retroativo de janeiro de 2023 a abril de 2024, no total de R\$ 1.219.986,03 (hum milhão duzentos e dezenove mil, novecentos e oitenta e seis reais e cinquenta e sete centavos).



TJCON20240043V02



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA BAHIA

Proc. nº TJ-CON-2024/00443

reais e três centavos), conforme planilha de cálculos às fls. 187/189 do Processo TJ-CON-2024/443.

CLÁUSULA QUINTA: Embora a repactuação de preço tenha um impacto estimado conforme as cláusulas e parágrafos anteriores, no momento do pagamento das diferenças dos valores repactuados, a fim de realizar o encontro de contas, as eventuais glosas serão apuradas para que seja realizado o devido pagamento a empresa conforme relatório de serviços verificados e qualidade percebida.

CLÁUSULA SEXTA: As despesas citadas serão atendidas mediante recursos da Unidade Gestora 0006/0008, Unidade Orçamentária 02.04.001, Atividades 2000/2030/2031, Elemento de Despesa 33.90.37, Subelemento 37.04, Fontes 120, 113, 313, 320, de acordo com a dotação orçamentária às fl. 191/192.

CLÁUSULA SÉTIMA: Ratificam-se as demais cláusulas e condições não alteradas pelo presente instrumento, o qual, devidamente assinado pelas partes e testemunhas, abaixo identificadas, em 02 (duas) vias de igual teor e forma, passa a integrar o contrato original.

Salvador, 05 de setembro de 2024.

CONTRATANTE:

Cynthia Maria Pina Resende
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA BAHIA
DESEMBARGADORA CYNTHIA MARIA PINA RESENDE
Presidente

CONTRATADA:

Gilmar Santana Leal
CONFIANÇA SERVIÇOS E SOLUÇÕES EM MÃO DE OBRA LTDA
GILMAR SANTANA LEAL
CPF nº 370.302.485-20

TESTEMUNHAS:

Nome: *João Luiz de Brito Texeira*
CPF nº *044.898.825-99*

Nome: *Clisangeles Santos*
CPF nº *91658888553*

